



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011 (do Sr. Audifax)

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir 'Noções de Economia Financeira' como disciplina obrigatória no ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 36.....

“V – será incluída Noções de Economia Financeira como disciplina obrigatória em todas as séries do ensino médio.”

Art. 2º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinando que:

*“Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, **seu preparo para o***



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (grifos nossos).

Compreendemos que o preparo educacional para o exercício da cidadania e para a qualificação ao trabalho são invariavelmente dependentes de um crescimento psicológico, social e educativo inclusivo quanto às questões financeiras e orçamentárias domésticas. Assim, a disciplina ‘Noções de Economia Financeira’ se pretende expor como alternativa viável para o preenchimento da lacuna hoje existente na educação básica de nosso País no que se refere a este tema.

É vastamente reconhecido que não há desenvolvimento cidadão sem noções e orientações sobre poupança, investimentos, gastos e receitas. Estas conduzem e corroboram, inclusive, com o crescimento e com o desenvolvimento do próprio País, a medida que, em último caso, capacitam os jovens para melhor atuar nos diversos contextos econômicos. Nesse sentido, promovem um primeiro passo para o entendimento, posterior, de questões globais concernentes aos recursos públicos.

Além disso, esta disciplina prima por evitar a falta de dinheiro e, caso isso não seja possível, para ensinar a maneira mais racional de lidar com o endividamento. A reconhecida alta carga tributária a qual o brasileiro é refém aliada a outros fatores relacionados ao aquecimento do mercado, disposição de consumo só torna a situação mais complexa. Mais que isso, no entanto, o recente boom de renda, que deu boas-vindas à chegada de 30 milhões de cidadãos brasileiros à classe média nos últimos anos delineou um cenário sobre o qual devemos refletir: a dificuldade e os despreparo dessas pessoas para tal salto.

A preocupação é relevante, uma vez que junto com esta conquista estupenda, houve também um ‘super-endividamento’ da população. Tão clara é a necessidade de ação preventiva quanto a esta disciplina que o Ministro da Justiça, em 2010, Sr. Luiz Paulo Barreto adotou medidas acertadas, contudo insuficientes em termos educativos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça, firmou convênio no ano de 2010 com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para que haja troca de informações e aprimoramento de atividades regulatórias, de fiscalização e de educação de investidores. Contudo, acreditamos que medidas como estas são apenas paliativas. Devemos pensar cenários de prospecção futura e, para isto, a escola é o espaço mais adequado e recomendável.

Estas avaliações vêm justamente em conjunto com as problemáticas irremediavelmente contidas no recente crescimento da oferta de crédito, além do aumento substancial da renda da população. O mercado de cartão de crédito, por exemplo, passou de 28 milhões de unidades, em 2000, para 153 milhões no ano de 2010.

De acordo com a publicação do Jornal Financial Times (2010), a fatia de crédito no Brasil estava em 22% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2002; hoje está em 47% e a expectativa é a de que o percentual possa chegar a 60% do PIB. Nas economias desenvolvidas alcança até 100%. Além da velocidade desse crescimento, falta educação financeira e experiência no uso de novos instrumentos certamente serão importantes e graves entraves para o aproveitamento pleno de boom de renda.

A Educação Financeira agrupa características que podem contribuir com a formação de uma geração mais consciente e mais madura financeiramente, em contra-ponto ao consumismo desenfreado. Para tanto, noções sobre responsabilidade com o uso do dinheiro, a importância da independência financeira e gestão de seus recursos, podem oferecer oportunidades para o desenvolvimento de habilidades negociais e também parâmetros para questões éticas.

Estudos interdisciplinares revelam que já entre 10 e 12 anos, fase na qual a personalidade é formada, o ser humano já adota posturas e valores em relação ao dinheiro. Sendo assim, a educação financeira no ensino médio é totalmente oportuna e consonante com o desenvolvimento de nossos jovens cidadãos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, expressamos a urgente necessidade de priorização, na formação dos jovens brasileiros, das questões levantadas e resumidas às Noções de Economia Financeira. Para tanto, solicitamos o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de julho de 2011.

Deputado AUDIFAX